



## CONTRATO 041/2018 DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO

### **1 - PREÂMBULO:**

#### **1.1 - DOS CONTRATANTES:**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO** que entre si fazem, O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 02.391.407/0001-12, situado na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 – Centro de Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Prefeito Municipal **JOAQUIM PEREIRA NUNES**, portador do CPF nº. 011.431.808-52 e RG. nº. 17.383.926 SSP-SP, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Aldenor Lyra Gomes, Qd. 26, Lt. 06, S/N, Centro, CEP 77475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas, **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADO: RÁPIDO GOIASNORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.441.400/0001-68 com inscrição estadual nº 10.175.634-8 com sede na Rua 7 nº 20, Bairro Dom Bosco, Porangatu – Estado de Goiás, com telefone (62) 3367.1873, neste ato representado legalmente por seu sócio proprietário **NELSON JOAQUIM MENDONÇA JÚNIOR**, portador do CPF nº 380.418.801-00 e Cédula de Identidade nº 2.253.319 – SSP-GO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua 03 s/nº Quadra 01, Lote 03, Setor Vila Rosa, Porangatu – Estado de Goiás, resolvem celebrar o presente procedimento contratual mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONCESSÃO:**

A **CONCEDENTE** nos termos do artigo 30 inciso V Constituição Federal delega à concessionária, poderes para a execução dos Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros no trecho de **Araguaçu - TO até a divisa do município de São Miguel do Araguaia - GO, pela TO- 373, numa extensão de aproximadamente 15 quilômetros e de Araguaçu - TO até a divisa do município de Novo Planalto - GO, pela TO- 154 com a extensão de aproximadamente 50km.**



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO**

Fica expressamente convencionado que, caso venha a causar prejuízos a terceiros, a presente concessão será imediatamente revogada por ser de pleno direito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

A presente concessão terá o prazo de duração de trinta (30) anos a partir da data de assinaturas do presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:**

O objeto da presente concessão é a execução dos Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros no trecho de Araguaçu - TO até a divisa do município de São Miguel do Araguaia - GO, pela TO - 373, numa extensão de aproximadamente 15 quilômetros e de Araguaçu - TO até a divisa do município de Novo Planalto - GO, com a extensão de aproximadamente 50km.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES:**

A **CONCESSIONÁRIA** declara expressamente ter conhecimento do regulamento de transporte coletivo de passageiros, cujas disposições acatam e cumprirá integralmente.

A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá cobrar pelos serviços concedidos, os preços constantes das tarifas aprovadas pelos Órgãos competentes.

A concessão objeto deste instrumento, somente poderá ser transferida com expressa autorização da Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo consenso entre as partes, ou pela cassação da concessão, que se dará nas seguintes condições:

- a) Pela manifesta deficiência dos serviços prestados pela concessionária, desde que comprovada a continuação da mesma situação por noventa (90) dias, após a comprovação e consequente ciência da **Concessionária**.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - ADM 2017/2020





- b) Abono total dos serviços sem o prévio consentimento da concedente.
- c) Falência.

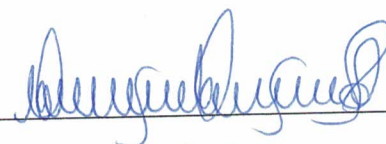
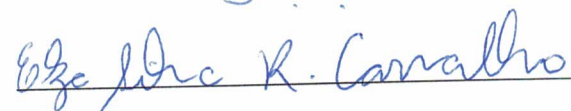
E por estarem justos e contratados, assinam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em três (03) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo foram presentes.

Araguaçu – Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2018.

  
**JOAQUIM PEREIRA NUNES**  
Prefeito Municipal

  
  
**NELSON JOAQUIM MENDONÇA JÚNIOR**  
Sócio Proprietário  
Rápido Goiasnorte Ltda

**TESTEMUNHAS:**

- 1.  \_\_\_\_\_ CPF: 002.902.611.39
- 2.  \_\_\_\_\_ CPF: 722481491-35

2º TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - PORANGATU - GO  
LIANA LINO LEMOS - Tabelião e Registradora | R. 11, 232 - Centro - CEP: 76.550-000 - Tel.: (62) 3382-8484  
424E-4341717B738C-334B477B53

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de Nelson Joaquim de Mendonça Junior, que assina por RÁPIDO GOIASNORTE LTDA, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. Porangatu-GO, 25 de Abril de 2018.

Livia Gonçalves de Oliveira Santos - Escrevente  
Autorizada

Emol.: R\$4,00, Fundos: R\$1,56, ISSQN: R\$0,20, Total: R\$5,76

Selo 04301712151073094607703 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

